



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Diretoria Legislativa

**AVULSO Nº 16**

**DA 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA**

**24ª Sessão Ordinária**

Belém, 20 de 05 de 2026

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS; ECONOMIA E FINANÇAS; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; URBANISMO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS; MEIO AMBIENTE E CLIMA; CULTURA; E INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**PROCESSO Nº** 926 /26 (Mensagem nº 11/26)

**AUTOR (A):** Prefeitura Municipal de Belém

**ASSUNTO:** Altera a Lei nº 10.149, de 08.05.2025, que “Institui o Programa Adote Uma Praça e estabelece regras especiais para a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, e com pessoas jurídicas de direito público, no âmbito do referido Programa; revoga a Lei nº 7.553, de 18 de dezembro de 1991”, e dá op.

**PARECER FAVORÁVEL**

Encaminhado às presentes Comissões Permanentes de Justiça, Legislação e Redação de Leis; Economia e Finanças; Administração Pública; Urbanismo, Obras e Serviços Públicos; Meio Ambiente; Cultura; e Indústria e Comércio, o Projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal de Belém que “Altera a Lei nº 10.149, de 08.05.2025, que ‘Institui o Programa Adote Uma Praça e estabelece regras especiais para a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, e com pessoas jurídicas de direito público, no âmbito do referido Programa; revoga a Lei nº 7.553, de 18 de dezembro de 1991’, e dá outras providências”, que conforme o estabelecido no art. 42 e incisos da Resolução nº 15, de 16 de dezembro de 1992, deverão emitir parecer.

Conforme se depreende da leitura do texto legal em análise, em seus artigos subsequentes, o autor elenca os itens da Lei nº 10.149/2025 a serem modificados pelo atual Projeto de Lei, como se verifica:

- No art. 1º, o autor modifica a ementa da Lei, alterando a nomenclatura do atual “Programa Adote uma Praça” para “Programa Praça Viva”, e regulamentando os requisitos especiais para a celebração de termos de cooperação com pessoas físicas e jurídicas de direito privado e pessoas jurídicas de direito público, no âmbito do Programa, além de manter a revogação da Lei nº 7.553/91;
- No art. 2º, o autor amplia as áreas públicas a serem beneficiadas pelo Programa juntamente às praças, com nova redação ao art. 1º da Lei 10.149/25 incluindo “áreas verdes, canteiros centrais, calçadas e ciclovias existentes em canteiros centrais e contíguas a calçadas de vias do Município”. Ainda em seu §2º, estabelece que, em

observância ao disposto nos arts. 3º e 4º, o órgão municipal competente designado pelo Chefe do Poder Executivo será responsável por deliberar quais áreas públicas estarão no escopo do referido Programa;

- No art. 3º do texto legal, o autor altera os incisos do art. 2º necessários à modificação pretendida nos arts. 1º e 2º da Lei, evidenciando ainda que o custeio dos serviços de manutenção e zeladoria dos espaços determinados seja feito pelos interessados em aderir ao programa, assim como garantindo o fomento à recuperação da paisagem urbana e biodiversidade, e provimento das áreas públicas, sempre que houver compatibilidade com o espaço, de empreendimentos comerciais e serviços disponibilizados, de modo a assegurar a sustentabilidade do Programa;
- No art. 4º do projeto, modifica os incisos do art. 4º da Lei, definindo as instituições públicas municipais que comporão a comissão prevista no caput do artigo, passando a ser a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (CODEM) e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDCON), podendo ainda requisitar suporte técnico de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para tomada de decisões;
- No art. 5º da proposta, modifica o caput e o §1º art. 5º da Lei, determinando que os requerimentos de celebração de termos de cooperação deverão ser submetidos à instrução, análise e controle da comissão formada pelo artigo 4º, e a sua fiscalização será efetuada também pela comissão, que poderá demandar os demais órgãos municipais, dentro de suas respectivas competências;
- No art. 6º da propositura, altera o inciso II e adita inciso VI ao art. 6º da Lei, determinando que as pretendidas melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais devem ser acompanhadas de projetos, plantas, croquis e cronogramas, bem como deve ser descrito o segmento comercial a ser explorado e o tipo de instalação a ser realizada, em caso de exploração comercial do espaço público;
- No art. 8º da proposta, modifica o caput e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 9º da Lei e acresce o §4º ao artigo, estabelecendo os procedimentos de avaliação e deliberação das propostas de cooperação, bem como os critérios de seleção das que melhor atenderem ao serviço público, bem como dando prioridade de atendimento às entidades públicas federais, estaduais, municipais ou do Sistema "S", caso sejam as outras partes interessadas na cooperação;



- No art. 9º da proposta, altera o § 3º do art. 11 da Lei, definindo que os termos de cooperação deverão conter uma cláusula expressa afirmando que será de responsabilidade do interessado qualquer eventual cometimento de infrações ambientais, administrativas, danos gerados a terceiros, cumprimentos a normas de acessibilidade e cláusula penal ocasionada pelo descumprimento de obrigações por parte do cooperante;
- No art. 11 do projeto, o autor modifica o caput e o §2º art. 16 da Lei, bem como adita §§ 4º, 5º, 6º, 7º 8º e 9º ao mesmo artigo, regulamentando a celebração do cumprimento do termo de cooperação, bem como as normas necessárias em caso de posterior exploração comercial do bem público, sob os parâmetros estabelecidos na Lei Municipal nº 10.153/25;
- No art. 12 do projeto, altera o §3º do art. 18 da Lei, estabelecendo que em caso de rescisão, o cooperante perderá o direito de celebrar novo termo de cooperação referido na Lei pelo prazo de 12 meses, sem prejuízo de penalidade pecuniária definida no regulamento;
- Nos artigos posteriores, o autor pretende a alteração legislativa para tratar de regulamentações gerais da comissão sobre a prospecção de cooperações para espaços considerados estratégicos, além dos ajustes necessários para adequar os termos da Lei vigente à proposta em análise.

O Chefe do Poder Executivo destaca a importância da alteração pretendida à Lei nº 10.149, de 08.05.2025, mencionando em sua justificativa que esta tem por finalidade **“(...) modificar o nome do Programa; regulamentar de forma mais objetiva a possibilidade de exploração comercial nos espaços, objeto do termo de cooperação; definir cláusulas penais mais assertivas em caso de descumprimento das obrigações constantes dos termos de cooperação; e modificação da composição gestora do Programa. (...)”**.

Feitas as devidas considerações, passarão as Comissões a emitir seus respectivos pareceres, referentes às suas competências previstas no art. 42 e incisos da Resolução nº 15/92 – Regimento Interno.

No que compete à **Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis**, analisando inicialmente as formalidades legais, o projeto se encontra em concordância com a Lei Complementar nº 95/98, que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal,

*(Handwritten signatures and scribbles in blue ink are present throughout the page, including a large scribble on the left margin and several signatures at the bottom.)*



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”, cumprindo em sua redação legislativa os requisitos para a sua efetiva instituição.

Quanto à constitucionalidade, verificou-se que a proposta apresenta consonância com as disposições previstas na Constituição Federal de 1988, fundamentada pelo inciso I do art. 30 da referida Carta Magna, que afirma ser competência do município legislar sobre assuntos de interesse local. Igualmente, verificou-se que a proposta encontra-se de acordo com as disposições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal de Belém, em seu art. 75 e incisos; bem como no art. 94 e incisos, que estabelecem a competência privativa do Prefeito.

Considerando ainda que tal iniciativa referente ao Chefe do Executivo também encontra fundamento legal no Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, como dispõe o art. 72 da Resolução nº 15, de 16.12.1992. Desta maneira, pelas razões supracitadas, em alusão às competências da presente Comissão de acordo com alíneas subseqüentes do inciso I do art. 42 deste Regimento Interno, não foi verificada objeção legal à tramitação da matéria.

No que se refere à **Comissão de Economia e Finanças**, considerando que a alteração proposta está inclusa na competência privativa do Chefe do Executivo, e que principalmente determina a responsabilidade dos interessados na adesão ao programa para custeio de manutenção e zeladoria dos espaços descritos, obedecendo então ao que dispõe o art. 42, em alíneas do inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, nenhuma oposição foi encontrada pela presente Comissão à matéria aludida.

Referente às competências da **Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos**, conforme o disposto no art. 42, em alíneas do inciso IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, e considerando as alterações trazidas pelo autor para melhor regulamentação do Programa, juntamente aos impactos positivos que este gerará ao município, em relação à atual Comissão, não há impedimentos à matéria em análise.

No âmbito da competência atribuída à **Comissão de Indústria e Comércio**, conforme o disposto no art. 42, em alíneas do inciso VI do Regimento Interno desta Casa de Leis, em atenção à regulamentação da exploração de atividade comercial nos espaços definidos pela nova redação legal pretendida, bem como os procedimentos para concessão da cooperação e manutenção do espaço, não se verificou óbice à matéria.

Em referência à **Comissão de Cultura**, conforme o disposto no art. 42, em alíneas do inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, não há impedimentos à matéria em análise.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Em atenção à **Comissão de Administração Pública**, obedecendo ao que dispõe o art. 42, em alíneas do inciso IX do Regimento Interno deste Poder Legislativo, considerando que a alteração pretendida objetiva melhor regulamentação do programa para garantir a eficiência na prestação dos serviços públicos e a efetividade na implementação de políticas públicas para população de Belém, não foram encontradas objeções ao projeto de Lei.

No que compete à **Comissão de Meio Ambiente e Clima**, obedecendo ao que dispõe o art. 42, em alíneas do inciso XIX do Regimento Interno deste Poder Legislativo, e em atenção à alteração legislativa trazida pela proposta, que adiciona espaços públicos além das praças (como consta na Lei atual), bem como define critérios para manutenção e preservação destes, não foram encontradas objeções ao projeto de Lei.

Diante do exposto, **todas as Comissões Permanentes supracitadas manifestam parecer favorável à tramitação da matéria.**

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Comissão de Justiça e Legislação (Relator)

*Handwritten signatures in blue ink*

Comissão de Economia e Finanças (Relator)

*Handwritten signatures in blue ink*

Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos (Relator)

*Handwritten signatures in blue ink*

Comissão de Indústria e Comércio (Relator)

*Handwritten signatures in blue ink*

Comissão de Cultura (Relator)

*Handwritten signatures in blue ink*

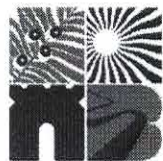
Comissão de Administração Pública (Relator)

*Handwritten signatures in blue ink*

Comissão de Meio Ambiente e Clima (Relator)

*Handwritten signatures in blue ink*

*Handwritten signature in blue ink*



**BELÉM**  
PREFEITURA  
CAPITAL DA AMAZÔNIA

926, 13.05.26

Presidente

MENSAGEM Nº 11/2026 - GABINETE DO PREFEITO

**Exmo. Sr.**

**Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém**

**e demais Ilustres Vereadores**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de me dirigir a Vv. Exas. para submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, com fundamento na competência que me é conferida pelo art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que "Altera a Lei nº 10.149, de 8 de maio de 2025 que "Institui o Programa Adote Uma Praça e estabelece regras especiais para a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, e com pessoas jurídicas de direito público, no âmbito do referido Programa; revoga a Lei nº 7.553, de 18 de dezembro de 1991".

A proposição tem o escopo de alterar tal legislação municipal com os seguintes objetivos:

- modificar o nome do Programa;
- regulamentar de forma mais objetiva a possibilidade de exploração comercial nos espaços, objeto do termo de cooperação;
- definir cláusulas penais mais assertivas em caso de descumprimento das obrigações constantes dos termos de cooperação; e



**BELÉM**  
PREFEITURA

CAPITAL DA AMAZÔNIA

- modificação da composição da comissão gestora do Programa

Demonstrados esses argumentos, que reputo imperiosos para que essa Casa de Leis possa apreciar a minha proposição, conto uma vez mais com o compromisso de todos os nobres Vereadores na defesa incessante do interesse público.

Por fim, solicito a Vv. Exas. urgência na apreciação do Projeto de Lei, com supedâneo no art. 77, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Na certeza, pois, de que os dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo acatarão a presente proposição, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

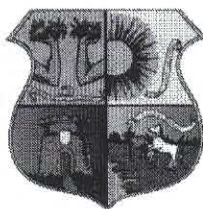
**Palácio Antônio Lemos, 8 de maio de 2026.**

IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:946  
60751287

Assinado de forma digital  
por IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:94660751287  
Dados: 2026.05.08  
20:57:05 -03'00'

**IGOR NORMANDO**

Prefeito Municipal de Belém



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

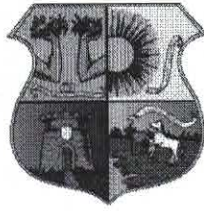
**PROJETO DE LEI**

**Altera a Lei nº 10.149, de 8 de maio de 2025 que “Institui o Programa Adote Uma Praça e estabelece regras especiais para a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, e com pessoas jurídicas de direito público, no âmbito do referido Programa; revoga a Lei nº 7.553, de 18 de dezembro de 1991”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a ementa da Lei nº 10.149, de 8 de maio de 2025 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Programa Praça Viva e estabelece regras especiais para a celebração de termos de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e pessoas jurídicas de direito público no âmbito do referido Programa; revoga a Lei nº 7.553, de 18 de dezembro de 1991 e dá outras providências.” (NR)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** Ficam alterados o caput e o §2º do art.1º da Lei nº 10.149, de 8 de maio de 2025, passando a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 1º** O Programa Praça Viva, que objetiva viabilizar ações do Poder Público Municipal com pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado e com pessoas jurídicas de direito público, visando ao aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em praças, áreas verdes, canteiros centrais, calçadas e ciclovias existentes em canteiros centrais e contíguas a calçadas de vias do Município, passa a ser regulamentado por esta Lei. (NR)

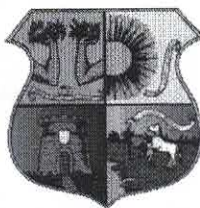
.....  
.....

**§2º** Caberá ao órgão municipal competente, definido por ato do Chefe do Poder Executivo, em consonância com o disposto nos artigos 3º e 4º desta lei, deliberar que áreas públicas de que trata o caput estarão no escopo do Programa.” (NR)

**Art. 3º** Ficam alterados o caput e os incisos I, II, V e VI do art.2º da Lei nº 10.149, de 8 de maio de 2025, passando a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 2º** O Programa Praça Viva tem por objetivo: (NR)

I - incentivar e viabilizar ações para a conservação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças, áreas verdes, canteiros centrais e calçadas; (NR)

II - garantir a eficiência e desburocratização dos serviços de manutenção e zeladoria dos espaços descritos no art. 1º, envidando esforços para que o custeio destes serviços fique a cargo dos interessados em aderir ao programa;(NR)

.....  
.....

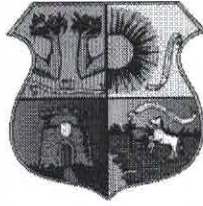
V- fomentar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente na Cidade de Belém;(NR)

VI- prover as áreas públicas de que trata esta Lei, sempre que haja compatibilidade com o espaço, de empreendimentos comerciais e serviços disponibilizados a seu público usuário e que garantam a sustentabilidade do programa.” (NR)

**Art. 4º** Ficam alterados os incisos I e II e §2º do art.4º da Lei nº 10.149, de 8 de maio de 2025, passando a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 4º** .....

I - CODEM - Companhia de Desenvolvimento e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Administração da Área Metropolitana de Belém; (NR)

II – SEDCON - Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Econômico; (NR)

.....  
.....

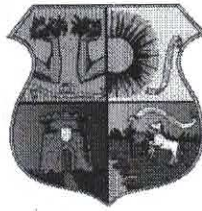
§2º A Comissão poderá requisitar suporte técnico de outros  
órgãos e entidades da Administração Pública Municipal  
para a tomada de decisões relacionadas com a gestão do  
programa.” (NR)

**Art. 5º** Fica alterado o caput e §1º do art. 5º da Lei nº 10.149, de 8 de maio de  
2025, passando a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 5º** Para fins de cumprimento do programa, os  
requerimentos visando à celebração de termos de  
cooperação deverão ser submetidos à instrução, análise e  
controle da comissão aludida no art.4º. (NR)

§1º A fiscalização e acompanhamento dos termos de  
cooperação de que trata esta lei serão de responsabilidade  
da comissão prevista no art.4º, que poderá, inclusive,  
demandar os demais órgãos municipais, de acordo com sua  
competência institucional. (NR)

.....  
.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** Fica alterado o inciso II, do art. 6º da Lei nº 10.149, de 8 de maio de 2025, e acrescido o inciso IV ao art. 6º da Lei nº 10.149, de 8 de maio de 2025, passando a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 6º** .....

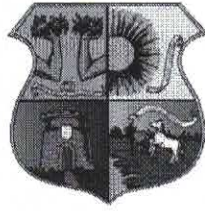
II – caso haja a intenção de realizar melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, elas devem ser descritas e estar acompanhadas de projetos, plantas, croquis e cronogramas. (NR)

IV – caso se pretenda explorar comercialmente o espaço, deve ser descrito o segmento comercial que se pretende explorar, bem assim que tipo de instalação se pretende realizar no local, com a devida apresentação dos projetos. (AC)

**Art. 7º** Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do art. 8º da Lei nº 10.149, de 8 de maio de 2025, passando a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 8º** .....

§1º O comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Belém e divulgado digitalmente no Portal do Programa. (NR)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**§2º** Será aberto prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto." (NR)

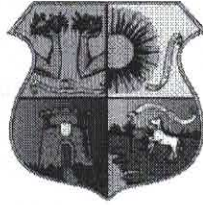
**Art. 8º** Ficam alterados o caput e os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 9º da Lei nº 10.149, de 8 de maio de 2025 e acrescido o §4º ao art. 9º da Lei nº 10.149, de 8 de maio de 2025, passando a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 9º** Ultrapassadas as etapas de que trata o artigo anterior, a comissão do programa apreciará os pedidos, avaliando as propostas e verificando sua aderência às premissas do programa. (NR)

**§1º** Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público, seguindo os critérios de seleção a serem estabelecidos por meio de decreto que regulamentará o programa. (NR)

**§2º** Não serão admitidas propostas que resultem em restrição total de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração da essência do uso da área em questão. (NR)

**§3º** A Comissão tem a prerrogativa de rejeitar propostas de cooperação caso os projetos apresentados não alcancem as premissas definidas pelo programa, ou cujos projetos não venham ao encontro dos anseios da gestão, podendo,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

inclusive, apresentar projetos pré-aprovados para eventual execução do pretensão cooperante. (NR)

**§4º** Caso o interessado na cooperação seja órgão público das esferas federal, estadual ou municipal ou integrante do Sistema “S”, o procedimento de que trata o art. 8º é dispensado, garantindo-se prioridade de atendimento a estes entes, em prol da atuação conjunta e coordenada para a consecução de fins comuns de interesse público.”  
(AC)

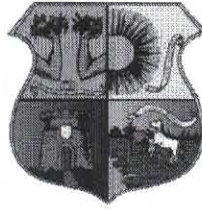
**Art. 9º** Fica alterado o §3º do art.11 da Lei nº 10.149, de 8 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11** .....

**§3º** Os termos de cooperação conterão cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto ao eventual cometimento de infrações ambientais, administrativas, danos gerados a terceiros, cumprimento a normas de acessibilidade e cláusula penal em face do descumprimento de obrigações por parte do cooperante.” (NR)

**Art. 10.** Fica alterado o caput do art.15 da Lei nº 10.149, de 8 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15.** É vedado ao cooperante, mediante a realização das benfeitorias urbanas avençadas, conferir qualquer outra



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

utilização ou destinação ao bem público que não esteja condizente com sua natureza, suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais, não podendo viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza, sem a expressa autorização da Administração Pública Municipal, na forma da legislação vigente.” (NR)

**Art. 11.** Ficam alterados o caput do art.16 e § 2º do art.16 da Lei nº 10.149, de 8 de maio de 2025 e acrescentados os parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º ao art.16 da Lei nº 10.149, de 8 de maio de 2025, passando a vigorar com as seguintes redações:

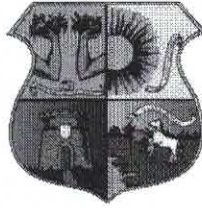
“**Art. 16.** O termo de cooperação não altera a propriedade das suas áreas objeto, as quais permanecem na integral propriedade do município de Belém.(NR)

.....  
.....

**§2º** A celebração do termo de cooperação, pela sua própria natureza, não gera direito à pessoa física ou jurídica quanto à exploração comercial dos bens públicos, objetos do termo de cooperação. (NR)

.....  
.....

**§4º** Caso a pessoa física ou jurídica, celebrante do termo de cooperação, tenha a intenção de explorar comercialmente o



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

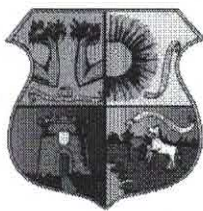
### **GABINETE DO PREFEITO**

bem público, objeto deste termo, poderá ser viabilizado, a critério da Administração Pública Municipal, e desde que cumprindo as previsões da Lei Municipal nº10.153 de 26 de maio de 2025 e após a alteração do termo de cooperação, por meio de termo aditivo, com o finalidade de adequação da área, objeto de cooperação, com devida subtração da área que será objeto de exploração comercial que deverá seguir todos ritos e procedimentos legais para uso de bens públicos por terceiros, previstos na Lei Municipal nº10.153 de 26 de maio de 2025. (AC)

**§5º** A exploração comercial mencionada no parágrafo anterior somente poderá ser concretizada, desde que haja a preservação de no mínimo 70% (setenta por cento) do espaço objeto de cooperação para seu uso original e tendo como objetivo primordial a sustentabilidade dos compromissos firmados com o termo de cooperação. (AC)

**§6º** A possibilidade da pessoa física ou jurídica em explorar comercialmente o bem público, objeto do termo de cooperação, nos termos do §4º, não impedirá que o Município de Belém se reserve o direito de celebrar instrumentos jurídicos de uso de bens públicos com outros terceiros com base na Lei Municipal nº10.153 de 26 de maio de 2025. (AC)

**§7º** A exploração comercial nas áreas, objeto do termo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

cooperação, terá sua regulamentação por meio de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e nos termos da Lei Municipal nº10.153 de 26 de maio de 2025. (AC)

**§8º** A critério do Município de Belém e devidamente motivado em prol do interesse público, é possível o cercamento de praças e o estabelecimento de horários de funcionamento para os seus espaços, garantindo-se a abertura ao público, no mínimo, no período compreendido entre 06:00 h e 22:00 h, garantindo o acesso livre dos usuários por portões nos horários de funcionamento do espaço. (AC)

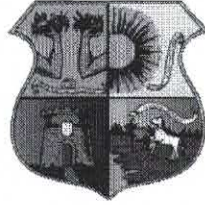
**§9º** Nas praças onde houver estabelecimento de horário de funcionamento na forma do parágrafo anterior, não será permitida a presença de pessoas nos horários em que o espaço estiver fechado, salvo para ações de manutenção, zeladoria, vigilância ou preparo para eventos. (AC)”

**Art. 12.** Fica alterado o §3º do art.18 da Lei nº 10.149, de 8 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18** .....

.....

**§3º** Na hipótese de rescisão do termo de cooperação, o cooperante perderá o direito de assinar novo termo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

cooperação relativo ao objeto desta lei com o Município de Belém pelo prazo de 12(doze) meses, sem prejuízo da penalidade pecuniária definida no regulamento.”(NR)

**Art. 13.** Fica acrescido o parágrafo único ao art.19 da Lei nº 10.149, de 8 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

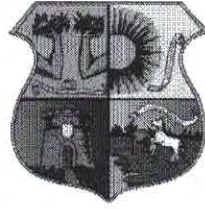
“**Art. 19** .....  
.....

**Parágrafo único.** Caso a justificativa para denúncia por parte do cooperante não seja aceita, a rescisão do instrumento sujeitará o cooperante ao previsto no § 3º do artigo anterior.” (AC)

**Art. 14.** Fica alterado o caput do art. 25 da Lei nº 10.149, de 8 de maio de 2025 e acrescido o parágrafo único ao art. 25 da Lei nº 10.149, de 8 de maio de 2025, passando a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 25.** Além da cooperação nascida por iniciativa dos cooperantes, a comissão gestora do programa poderá propor estratégias de prospecção de cooperações para espaços considerados estratégicos, definindo de forma prévia os projetos de melhorias nos espaços bem assim definindo as vocações para as áreas em questão. (NR)

**Parágrafo único.** Quando a gestão atuar prospectando projetos específicos isso ocorrerá mediante a publicação de edital que seguirá as perspectivas de prazo e forma de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

publicação previstas no art. 8º.”(AC)

**Art. 15.** A Lei nº 10.149, de 8 de maio de 2025, passa a vigorar acrescida do art. 25-A com a seguinte redação:

“Art.25-A. Nos dispositivos legais, previstos na Lei nº 10.149, de 8 de maio de 2025, que façam referência expressa:

I- à Programa Adote Uma Praça, leia-se Programa Praça Viva;

II- as adotantes ou a adotante, leia-se cooperados ou cooperado;

III- à adoção, leia-se cooperação.”(AC)

**Art. 16.** Ficam revogados o inc. VII do art. 2º, o inc. III do art. 4º e o art. 12 da Lei nº 10.149, de 8 de maio de 2025.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Antônio Lemos, 8 de maio de 2026.**

IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:946  
60751287

Assinado de forma digital  
por IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:94660751287  
Dados: 2026.05.08 20:55:58  
-03'00'

**IGOR NORMANDO**

Prefeito Municipal de Belém